



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05833/2014

01. Processo: TC- 16626/12.
02. Origem: IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
03. Aposentando (a): Diógenes Moreira e Santos.
04. Cargo: Auxiliar de Administração.
05. Idade: 66 anos.
06. Matrícula: 012.393-5.
07. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
08. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
09. Data do ato: 20/03/2006.
10. Data da Publicação: Semanário Oficial – Período de 19 a 25/06/2006.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.